Butiá, 19 de dezembro de 2022.

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Pelo presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidor em caráter emergencial e de excepcional interesse público.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, em relação ao referido projeto de lei a contratação do Fiscal Sanitário é de extrema necessidade tendo em vista que a fiscalização dos estabelecimentos e/ou Serviços que se relacionem com à Saúde é serviço essencial, bem como a demanda existente de atendimento e o cumprimento das legislações em vigor, há a real necessidade da contratação.

Isto posto, Senhores Vereadores, acreditamos ter justificado o Projeto de Lei e solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do mesmo.

Atenciosamente,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 4186/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDOR EM CARATER EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, 01 (um) Fiscal Sanitário, carga horária 33 horas semanais, com salário de R$ 1.732,05 (hum mil, setecentos e trinta e dois reais e cinco centavos).

Parágrafo único - As atribuições e exigências de provimento para a função citada, está prevista no Anexo I.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado para o provimento da vaga descrita no art. 1º da presente lei.

Art. 3º - O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, pelo período de 01 (um) ano, e a persistirem os motivos da contratação, poderá ser prorrogado por igual período, ou rescindido a qualquer momento de acordo com interesse da administração municipal, ficando assegurado ao contratado os direitos abaixo descriminados:

I - vencimento equivalente ao percebido pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do respectivo poder no Município;

II - jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicionais de insalubridade, penosidade, periculosidade e noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos da legislação vigente;

III - férias proporcionais, ao término do contrato;

IV – vale-alimentação, conforme lei municipal.

Art. 4º - Para a contratação mencionada na presente Lei, será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária:
Atividade 2.062 – Coordenação e Manutenção dos Serviços da Secretaria
3.1.90.04.00.00.00 – Contratação Por Tempo Determinado

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

VALMIR RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

QUADRO: Pessoal Contratado
CATEGORIA: Serviços Urbanos
CLASSE: Fiscal Sanitário **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 6° da Lei Municipal n° 2.514, de 29.07.2010)*
REFERÊNCIA SALARIAL: 03
CÓDIGO: 06.36.03

SÍNTESE DOS DEVERES:
Fiscalizar os Estabelecimentos e/ou Serviços que se relacionem com à Saúde.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

Fiscalizar, cadastrar, licenciar e autuar o comércio de alimentos, os estabelecimentos de saúde e os estabelecimentos comerciais de medicamentos; cadastrar indústrias de alimentos; coletar amostras de água para análise; coletar amostras de alimentos para análise; realizar leitura diária de Cloro Residual na água; cadastrar serviços de abastecimento de água e fontes alternativas; apreender produtos inadequados para o consumo e/ou em situação irregular; coletar amostras de medicamentos para análise; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) HORÁRIO: Período normal de trabalho: 33 horas semanais;
b) OUTRAS: O exercício do emprego poderá determinar a realização de atividades externas a qualquer hora do dia ou à noite, domingos e feriados e de viagens;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

c) ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo;
d) IDADE MÍNIMA: 18 anos;
e) HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Habilitação exigida para o exercício da profissão;
f) RECRUTAMENTO: Concurso Público;
g) LOTAÇÃO: Em órgão de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Butiá.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - 012/2022

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira **para criação de Cargo de Fiscal Sanitário, conforme ofício da Administração nº 88/2022 e Informação do RH em anexos,** conforme Art.7º Inciso VII da Constituição Federal e em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada			
Despesa Aumentada	2022	2023	2024
3.1 – Pessoal e Encargos	-123.783,57	-136.161,66	-149.777,83
3.2 – Juros e Encargos da Dívida			
3.3 – Outras Despesas Correntes			
4.4 – Investimentos			
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida			
T O T A I S =========→	-123.783,57	-136.161,66	-149.777,83
Mecanismo de Compensação	() Aumento Permanente da Receita mediante adoção da (s) seguinte (s) medida(s): () Redução Permanente da Despesa mediante adoção da seguinte medida redução do número excessivo de horas extras e demais ajustes de pessoal () Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO. () A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo. (X) Impacto por compensação de despesa		

II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

(x) A ação será incluída no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 3645/2021,

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(x) A ação será incluída nas Diretrizes Orçamentárias nº 3653/2022 para o exercício de 2022,

IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

(x) A despesa decorrente da execução da ação está de acordo com Lei Orçamentária nº 3627/2021 para o exercício financeiro de 2022 e os anos de 2023 e 2024 com dedução no Projeto de Lei Da Proposta Orçamentária.

V - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

(art. 17, § 2º da LRF)

1) A despesa decorrente da execução orçamentária está incluída na Lei Orçamentária de 2022 e estará deduzida no Projetos de Leis Orçamentária para os exercícios financeiros de 2023 e 2024. As receitas e as despesas previstas nas Propostas de Lei Orçamentária Anual estão compatíveis com as metas do resultado Primário e Nominal, previsto no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto as execuções das ações previstas não iram afetar as metas fiscais previstas.

VI - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)

Ítem	2022	2023	2024
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	74.965.691	80.213.289	85.828.220
(2) Gastos Totais com Pessoal Poder Executivo	31.772.085	33.968.820	36.341.459
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	**42,38%**	**42,34%**	**42,34%**
(4) Acréscimo nos gastos Poder Executivo	-123.784	-136.162	-149.778
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto.(= 2 + 4) Poder Executivo	31.648.301	33.832.658	36.191.681
(6) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	**42,21%**	**42,17%**	**42,16%**

Observações e/ou Ressalvas:

1- Índices apurados em relação ao Demonstrativo de Gastos com Pessoal e Encargos Sociais conforme Modelo 9 de 20/07/2022 referente RGF primeiro semestre de 2022 conforme cópia em anexo, acrescidos do impacto 001/2022 ao 011/2022, por se tratar de impacto por compensação as despesas ficam negativas.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

Daniel Pereira de Almeida, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, para criação de Cargo de Fiscal Sanitário, conforme ofício da Administração nº 88/2022 e Informação do RH em anexos, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, conforme Art.7º Inciso VII da Constituição Federal, DECLARO que existirá recursos para a execução das ações, cuja despesa correrá por conta da Lei de Orçamento de 2022, 2023 e 2024.

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas serão executadas antes das implementações dos mecanismos desligamento do servidor do quadro de servidores do município.

Butiá, 20 de dezembro de 2022.

Daniel Pereira de Almeida
Prefeito Municipal de Butiá

Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

OF. ADM nº 88/2022

Butiá, 19 de dezembro de 2022.

SENHOR SECRETÁRIO:

Ao cumprimentá-lo, vimos solicitar Impacto Financeiro, para a contratação emergencial de 01(um) Fiscal Sanitário, carga horária de 33 horas semanais, com salário de R$ 1.732,05 (hum mil, setecentos e trinta e dois reais e cinco centavos, conforme Projeto de Lei em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, ficamos no aguardo.

Atenciosamente,

Valmir Ribeiro Pereira
Secretário Municipal de Administração

Ilmo. Sr.
PAULO PEREIRA DE ALMEIDA
M.D. Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
NESTA

Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº _____

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDOR EM CARATER EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, 01 (um) Fiscal Sanitário, carga horária 33 horas semanais, com salário de R$ 1.732,05 (hum mil, setecentos e trinta e dois reais e cinco centavos).

Parágrafo único - As atribuições e exigências de provimento para a função citada, está prevista no Anexo I.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado para o provimento da vaga descrita no art. 1º da presente lei.

Art. 3º - O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, pelo período de 01 (um) ano, e a persistirem os motivos da contratação, poderá ser prorrogado por igual período, ou rescindido a qualquer momento de acordo com interesse da administração municipal, ficando assegurado ao contratado os direitos abaixo descriminados:

I - vencimento equivalente ao percebido pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do respectivo poder no Município;

II - jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicionais de insalubridade, penosidade, periculosidade e noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos da legislação vigente;

III - férias proporcionais, ao término do contrato;

IV – vale-alimentação, conforme lei municipal.

Art. 4º - Para a contratação mencionada na presente Lei, será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária:
Atividade 2.062 – Coordenação e Manutenção dos Serviços da Secretaria
3.1.90.04.00.00.00 – Contratação Por Tempo Determinado

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

VALMIR RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
Núcleo de Pessoal
Tel.: (51) 3652 9400 – Ramal 211 – e-mail: pessoalpmb@hotmail.com

INFORMAÇÃO

IMPACTO FINANCEIRO

Apresentamos conforme solicitado impacto financeiro para contratação emergencial de 01(um) cargo de Fiscal Sanitário, conforme demonstrativo abaixo:

IMPACTO FINANCEIRO REFERENTE A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE FISCAL SANITÁRIO									
PADRÃO	CARGO A CRIAR	VAGAS	CH	VALOR BASICO	VALOR MENSAL	ANUAL	ENCARGOS	VALE ALIM.	TOTAL (ANO)
3	FISCAL SANITARIO	1	30	1.732,05	1.732,05	23.093,42	5.062,08	4981,8	33.137,30

Butiá, 20.12.2022

Jose Antonio Azeredo Petrucci
Dirigente de Núcleo de R. H.
Portaria Nº 150/2021

Daniel Pereira de Almeida
Prefeito Municipal